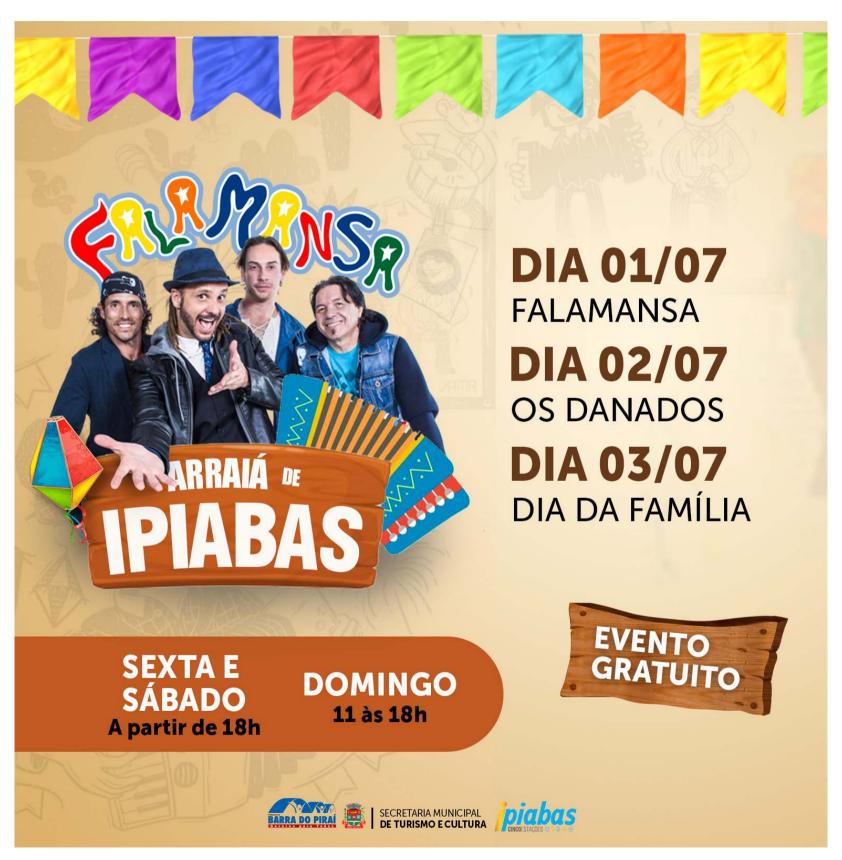


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 114 | 24 de Junho de 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Carlos Renato Moreira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia

e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

1° Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2° Vice Presidente

Luiz Carlos Gomes

3° Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1° Secretário

Elves Costa dos Santos

2° Secretário

Vereadores

Antônio Carlos Muniz da Silva Humberto Ribeiro da Silva Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva Joel de Freitas Tinoco

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo	04
Secretaria Municipal de Administração	07
Fundo de Previdência	8
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	08
Secretaria Municipal de Saúde	09







ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO N°343, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

"EMENTA: REVOGA O DECRETO Nº Nº338 DE 10 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí pode aumentar a flexibilização.

Considerando os indicadores oficiais que indicam a classificação de risco MUITO BAIXO – bandeira verde - no Município de Barra do Piraí.

Considerando o vacinômetro municipal publicado no Portal da Transparência, representando a vacinação de mais de 70% da população vacinável do Município.

Considerando o último Boletim Epidemiológico Semanal, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

Considerando que em diversos municípios do Estado com bandeira, vacinômetro e controle pandêmico semelhantes ao do Município de Barra do Piraí desobrigaram completamente o uso de máscaras de proteção facial;

Considerando a Portaria GM/MS nº913, de 22 de abril de 2022 do Governo Federal;

DECRETA

- Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 15 julho de 2022 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.
- Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas, exames e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.
- Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através do Decreto número 021/2020 (que dispõe dobre a situação de emergência no município) até o dia 15 julho de 2022.

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

- a) Pessoas suspeitas de Coronavirus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;
- b) Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavirus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, a realização de velório será com obrigatoriedade de urna lacrada.
- Art. 4º. Fica revogado o "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada

da Economia", publicado no Decreto nº. 336/2022, respeitando-se a autonomia do Município para elaboração de um novo Plano, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

- Art. 5° Fica autorizada a realização de eventos de massa como shows; eventos científicos; comício; passeatas; feiras; utilização de salão de festas; vigília nas igrejas e templos religiosos, e afins, desde que adotadas as ações de prevenção, resposta e monitoramento previstas na Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- §1º O cumprimento das exigências previstas no caput deste artigo não isenta das demais autorizações, alvarás e permissões já previstas pela legislação para realização de eventos da espécie.
- Art. 6° Fica AUTORIZADO o retorno integral das aulas e atividades presenciais da rede pública municipal, estadual e privada de ensino, com 100% da capacidade das unidades escolares.

Parágrafo Primeiro: A abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde pertinentes.

Parágrafo Segundo: Ficam estabelecidas as seguintes recomendações e medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, mas de observância obrigatória:

- a) Deve ser observado o esquema vacinal completo, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- b) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços, pais e/ou responsáveis e visitantes que apresentarem sintomas gripais deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara facial de proteção em quaisquer ambientes das unidades de ensino:
- c) As unidades de ensino devem garantir que as portas permaneçam abertas ou, no mínimo, encostadas, para reduzir o contato com as maçanetas;
- d) As unidades de ensino deverão prestar orientação e esclarecimentos sobre o não compartilhamento de toalhas e objetos de uso pessoal;
- e) As janelas das salas de aulas e dos démais ambientes fechados devem, preferencialmente, permanecer abertas. Viabilizando a renovação do ar;
- f) A realização de reuniões entre professores, funcionários e servidores deve ser realizada prioritariamente ao ar livre ou atendendo aos parâmetros de distanciamento adequados, quando em ambientes fechados;
- g) Todos os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, a higienização deve ser feita com sanitizante adequado, como álcool a 70%;
- h) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a necessidade de evitar tocar a boca, o nariz, os olhos e o rosto com as mãos, bem como para utilizarem lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir, higienizando as mãos imediatamente após;
- i) Deve ser realizada a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas com solução alcoólica líquida a 70%;
- j) Devem ser fixados de forma visível, nas áreas de circulação de todas as unidades de ensino, cartazes informativos sobre as medidas de higiene e as preventivas de contágio do Covid-19;
- k) Deve ser priorizado o atendimento ao público por canais digitais, tais como: telefone, aplicativo de mensagens, chamadas de vídeo, dentre outros e, na hipótese de somente ser viável o atendimento presencial, deve ser observado o distanciamento recomendado no atendimento ao público;
- Deve ser evitada a utilização do banheiro por vários alunos concomitantemente, devendo ser observado o tamanho e a disposição destes para definir o número máximo de pessoas no espaço;
- m) Os alunos que não conseguirem higienizar as mãos sozinhos, devem contar



com o auxílio par que a higienização seja feita de forma adequada;

- n) O uso concomitante do refeitório por todos os alunos deve ser evitado, sendo recomendada a organização de um cronograma de forma a coibir aglomeração com grande número de pessoas e o cruzamento intenso de alunos no fluxo de entrada e saída, mantendo-se a distância recomendada sempre que possível;
- o) Os pais, responsáveis e alunos não devem cumprimentar, com contato físico, pessoas fora de seu convívio familiar;
- p) É obrigatória a disponibilização de álcool em gel a 70% nos veículos de transporte escolar, a fim de viabilizar a higienização das mãos pelos estudantes antes de entrarem na escola;
- q) Em caso de testagem positiva, o indivíduo contaminado deve se manter afastado por 7 (sete) dias, conforme Portaria Interministerial MTP/MS nº 17 de 22 de março de 2022;
- r) As atividades letivas do aluno testado positivo deverão ser realizadas de forma remota, devendo ser impressas e retiradas na Unidade de Ensino ou encaminhadas por meios digitais;
- s) Não é obrigatório o afastamento das atividades presenciais dos indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes) que estejam com vacinação completa, de acordo com o esquema vacinal;
- t) Os indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes), deverão utilizar máscaras em todos os ambientes das unidades de ensino.

Parágrafo Terceiro: A fim de garantir o cumprimento dos dias letivos, em todos os casos de afastamento de alunos por conta da COVID-19, caberá ao responsável pelo aluno recolher as atividades pedagógicas impressas disponíveis na unidade de ensino, ou ainda por e-mail, ou pelo acesso à Plataforma EduConecteBP. Ao término do afastamento, o aluno deverá entregar todas as atividades ao(s) docente(s) responsável(veis) para correção e avaliação.

Parágrafo Quarto: O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula poderá sofrer variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontrar, devendo assim, cada unidade de ensino atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal e de acordo com as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Quinto: A rede estadual de ensino seguirá as orientações preconizadas no Plano de retomada elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) e as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Sexto: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

- Art. 7° FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:
- I atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.
- II atividades culturais de qualquer natureza.
- III bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, casas noturnas e estabelecimento congêneres, sendo permitida MÚSICA AO VIVO, observando-se as sequintes medidas:
- 3.1 Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão liquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.
- 3.2 Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;
- 3.4 Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;
- 3.5 Será permitido o sistema de "delivery", e serviços de "take away", sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes, quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares.
- 3.6 Os bares e restaurantes limítrofes com praças públicas poderão funcionar com as mesmas limitações impostas as demais neste inciso III.

IV – serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, devem funcionar:

4.1 - Disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos e medidas para

higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

- 4.2 Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;
- 4.3 Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão
- 4.4 Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.
- 4.6 Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento:
- 4.7 -Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos;
- 4.8 Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba, higienizar as mãos antes de usá-los.
- 4.9 Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento:
- 4.10 Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa:
- 4.11 O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

- 5.1 Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores;
- 5.2 Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão
- 5.3 Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.
- 5.4 Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.
- 5.5 Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.
- 5.6 Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrutis, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias;

VII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio.

- VIII Funcionamento de serviços ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:
- a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias;
- b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas; c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
- d. Serão permitidas as atividades de Academias e similares;
- e. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- f. Disponibilização de álcool 70%;
- g. Impedimento e orientação a usuário que manifestar sintomas relacionados ao coronavírus.
- h. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
- i. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
- IX Aulas de natação;
- X Atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como caminhadas ecológicas,



campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas.

- XI Salas de cinema, sem restrição da capacidade e observadas as medidas de higienização previstas.
- XII Salas destinadas a teatro e eventos culturais.
- XIII As piscinas de uso privado e/ou coletivo em Clubes e parques aquáticos, pousadas, hotéis e similares, observadas as normas de higienização.
- XIV A retomada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:
- a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.
- XV Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades.
- XVI Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários;
- XVII Qualquer evento, com ou sem cobrança de ingresso.
- Art. 8°. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, desde que:
- I Os permissionários garantam o fornecimento de álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- II Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;
- III Fica permitido o uso de provadores pelos clientes;

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

- Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, respeitando as seguintes determinações:
- I disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;
- II Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;
- III Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;
- IV As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;
- V O responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem suspeita de infecção por Covid-19.
- Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º. 8º. e 9º. deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000.00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:
- I Desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;
- II Disponibilizar lugares internos para área de espera;

- III Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;
- IV Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde:
- V O estacionamento rotativo funcionará no período integral;
- VI Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;
- VII Fica permitido uso de provadores;

Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

- Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto devem os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.
- Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição, ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo único: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, elabore relatórios contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de munícipes – pacientes oriundos de Barra do Piraí – internados em leitos de CTI-Covid; número de munícipes aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

- Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de álcool gel 70% para seus colaboradores e para os clientes.
- Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.
- Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.
- Art. 16. Deixa de ser obrigatória a utilização de máscara facial de proteção em quaisquer locais públicos ou privados, abertos ou fechados, mantendo-se a obrigatoriedade apenas nos seguintes locais:
- I estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, como: hospitais; unidades de saúde; clínicas médicas; postos de saúde e laboratórios.
- II ambulância e veículo de transportes de pacientes

Parágrafo Único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa prevista no artigo 385 do Código Sanitário Municipal, Lei Complementar nº. 005/2008, por deixar de executar, dificultar, ou opor-se a execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, a preservação e manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Decreto Lei nº. 2848 de 07 de dezembro de 1940 – CÓDIGO PENAL, na forma do regulamento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de junho de 2022.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 (NOVA DATA)

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a nova data do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022, Processo Administrativo nº 13.982/2021, objetivando Contratação de empresa para Prestação de serviços de melhoramento, conservação, plantio e recuperação dos jardins das praças, canteiros de vias e próprios públicos; parques, áreas públicas e verdes do Município de Barra do Piraí – RJ com fornecimento de mudas e espécies vegetais conforme relação anexa neste termo, que será realizada no dia 06/07/2022 às 14:00 horas, na sala de reuniões, na Prefeitura Municipal de Barra do Piraí. Maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372 ou pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br. Observação: O Termo de Referência foi alterado e consta no Edital com a nova data.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ 28.576.080/0001-47

EMPRESA: L C Castro Ferreira Materiais de Construção, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.406.606/0001-55

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO MADEIRAS, para atender as necessidades da Secretaria de Obras Processo Administrativo nº 1403/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Chapa MDF natural 1,85x2,75x12mm	und	200	TAMALA	R\$170,00	R\$34.000,00
2	Madeirite 14x110x220 cola branca pinos	und	400	TAMALA	R\$55,00	R\$22.000,00
3	Madeirite 14x110x220 plastificado	und	10b0	TAMALA	R\$93,00	R\$9.300,00
4	Madeirite 9x110x220 cola branca pinos	und	100	TAMALA	R\$45,00	R\$4.500,00
5	Perna de 3" 7x7 com 3m bruta	und	500	JJ ZONTA	R\$12,00	R\$6.000,00
6	Sarrafo Pinus Brutos 2x10x300	und	500	JJ ZONTA	R\$5,00	R\$2.500,00
7	Sarrafo Pinus Brutos 2x15x300	und	500	JJ ZONTA	R\$7,00	R\$3.500,00
8	Tábua de Madeira Pinus Bruto 2x20x300 cm (1"x8"x300cm)	und	500	JJ ZONTA	R\$10,00	R\$5.000,00
9	Tábua de Madeira Pinus Bruto 2x30x300 cm (1"x12"x300cm)	und	500	JJ ZONTA	R\$17,00	R\$8.500,00
10	Chapa Laminado Brilho Branco L120 (fórmica) 3,08x1,25m	und	500	TAMALA	R\$156,50	R\$78.250,00
11	Adesivo para Contato (MDF, Madeira, Compensado) Lata com 230ml (195g)	und	500	GUEPAR	R\$8,90	R\$4.450,00
Valor t	Valor total dos itens acima (cento e setenta e oito mil reais)					

Data da Assinatura: 24 de junho de 2022 Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais)

Mário Reis Esteves - Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA: ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.875.483/0001-36 OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE DIVERSOS PROGRAMAS, como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assar como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme termo de referência, conforme termo de referência. PROCESSO Nº 3327/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Enalapril 20 mg	40.488	Comp.	Medquimica	R\$0,07	R\$2.834,16
2	Enalapril 5 mg	81.780	Comp.	Belfar	R\$0,06	R\$4.906,80
5	Furosemida 40 mg	186.228	Comp.	Prati-donaduzzi	R\$0,07	R\$13.035,96
7	Isossorbida 40 mg	46.452	Comp.	Zydus Nikk	R\$0,39	R\$18.116,28
8	Issosorbida 20 mg	81.612	Comp.	Zydus Nikk	R\$0,19	R\$15.506,28
9	Losartana 50 mg	1.014.000	Comp.	Prati-donaduzzi	R\$0,09	R\$91.260,00
26	ALOPURINOL 100 MG	40.560	Comp.	Prati-donaduzzi	R\$0,15	R\$6.084,00
TOTAL (cento e cinquenta e um mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos)						

Data da Assinatura: 22 de junho de 2022

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item acima: R\$151.743,48 (cento e cinquenta e um mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e oito reais)

Carlos Renato Moreira Ferreira – Secretário Municipal de Saúde



EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 28/2022
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Limpatex Comércio e Serviços Eireli .
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, VISANDO AS REFORMAS DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS E ATENDI- MENTO ÀS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL	R\$ 1.191.781,28
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	17117/2022
VIGÊNCIA:	20/06/2022 À 19/12/2022
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 106/2005 e Lei Municipal nº 961/2005
DATA DA ASSINATURA:	20 de junho de 2022.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 0108 de 14 de junho de 2022, no ato de concessão de Benefício de PENSÃO POR MORTE, concedida a NIELE OLIVEIRA DOS SANTOS E VALENTINA DOS SANTOS GOUVÊA nº 008/2022 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No ATO DE CONCESSÃO:

Onde se lê:

na proporção de 100%

Leia-se:

na proporção de 50% para cada dependente

Publique-se Registre-se.

Barra do Piraí, 23 de junho de 2022.

Eduardo Ventura Loures Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ Matricula 1274 ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 099 de 01 de junho de 2022, no ato de fixação de Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, concedida a SYLVIO PEREIRA DA MOTTA JUNIOR nº 046/2022 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí

Na APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS:

Onde se lê:

Triênio no valor de R\$ 70%

•••

Leia-se:

Triênio no valor de R\$ 55%

•••

Publique-se Registre-se.

Barra do Piraí, 23 de junho de 2022.

Eduardo Ventura Loures Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ Matrícula nº. 1274

RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS						
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA	
6664/2022	JANDIRA MARIA VIVIANI RUFINO NUNES	PRÊMIO	90	01/08/2022	149/2022	
18829/2022	MIQUEIAS NUNES MOREIRA	PRÊMIO	90	04/07/2022	150/2022	
18201/2022	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOZA	PRÊMIO	90	04/07/2022	151/2022	
10647/2022	ROSANA CRISTINA MOUFRON DA SILVERIA SILVA	PRÊMIO	90	01/08/2022	152/2022	
12523/2021	MARTRA ROSANE DE FEITAS SOUZA	PRÊMIO	90	01/08/2022	153/2022	
17043/2021	ISA MONICA PEÇANHA BARBOSA	PRÊMIO	90	01/08/2022	154/2022	
10928/2021	MADELEINE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	PRÊMIO	90	15/08/2022	155/2022	

SAÚDE



Rua Moreira dos Santos, nº768 - Centro - CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 015 de 20 de junho de 2022.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003, que altera a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993, que alterou a Lei nº 451 de 06 de dezembro de 1991 de criação do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 20 de junho de 2022;

RESOLVE

- Art. 1º Informar a indicação da Sra. Rosane Cristina Anselmo, como titular, e da Sra. Jeane Fernandes de Almeida, como suplente, para estar representando o Sindicato dos Trabalhadores no Domésticos de Volta Redonda e Região Sul Fluminense, neste conselho na gestão 2022/2025;
- Art. 2º Informar a recondução da Sra. Vânia Pereira de Oliveira, como titular para estar representando a CEBADE - Centro Barrense de Apoio ao Deficiente, neste conselho na gestão 2022/2025;
- Art. 3º Informar a recondução da Sra. Rita Maria Guimarães, como titular, para estar representando a Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí, neste conselho na gestão 2022/2025;
- Art. 4° Informar a recondução do Sr. Paulo Roberto de Oliveira, como titular, e do Sr. Paulo Cesar da Silva, como suplente, para estar representando a Pastoral Afro, neste conselho na gestão 2022/2025;
- Art. 5° Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de sua publicação no Boletim Municipal.

Barra do Piraí (RJ), 20 de junho de 2022.

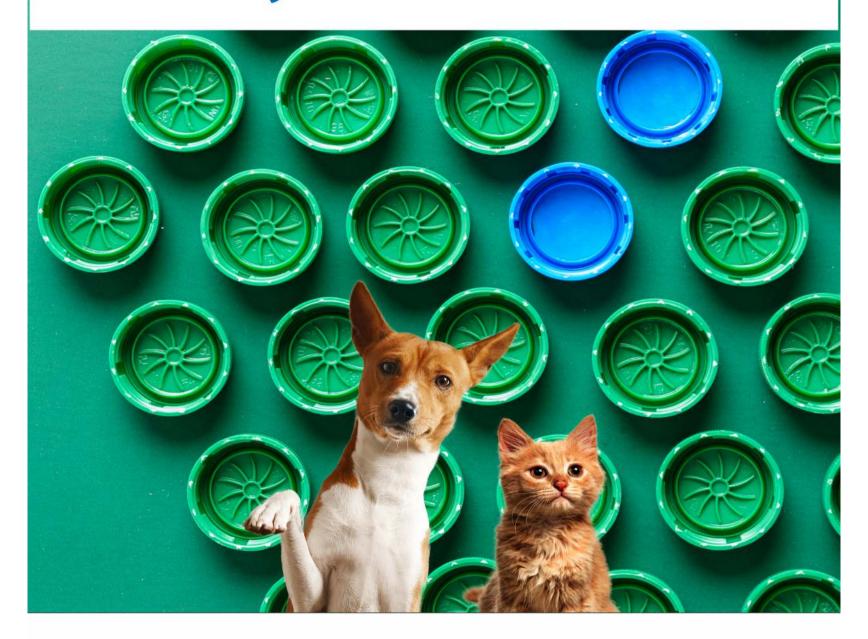
LUIS CARLOS RODRIGUES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí CARLOS RENATO MOREIRA FERREIRA



DEPOSITE AQUI SUAS TAMPINHAS EAJUDE OS ANIMAIS!



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL











